



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**



1. A competência da DEFAZ para apurar delitos contra a administração pública (previstos no título XI do Código Penal e legislações esparsas) não é privativa nem exclusiva, mas concorrente com as demais unidades policiais; inclusive, a Corregedoria-Geral instaura inquéritos de crimes contra a administração praticados por policiais civis, o GCCO (Gerência de Combate ao Crime Organizado) instaura procedimentos em crimes contra a administração pública quando a vítima for servidor policial civil. Diante disso, descabe alegação de negativa de competência em procedimentos em tramitação em qualquer unidade policial, quando a mesma tiver competência concorrente; isso vale tanto para a Defaz não remeter procedimentos para outras unidades e de igual forma para as demais unidades não remeterem procedimentos para serem conduzidos naquela especializada.
2. O Delegado-Geral é competente para determinar a unidade policial responsável para instaurar inquéritos e investigações a teor do que consta no artigo 12, inciso VIII da LC 407/2010, bem como, para avocar inquéritos e proceder sua redistribuição conforme consta no inciso IX. Uma vez que o Delegado-Geral decida sobre qual unidade policial deva conduzir o inquérito policial específico, descabe recurso a qualquer outro órgão da instituição ou tomada de decisão contrária.

Publique-se a presente e remeta-se cópia para conhecimento do Conselho Superior de Polícia.

Cuiabá, 22 de setembro de 2016

Adriano Peralta Moraes  
Delegado de Polícia – Corregedor-Geral